

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto no. 11.135 de 09 de outubro de 1973.

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2o. - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 10 de Setembro de 1992.

Art. 4o. - Revogam-se o Decreto no. 15.805 de 20 de Julho de 1992 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 09 de Setembro de 1992.

a) GILBERTO MARQUES PAULI
Prefeito

a) LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU
Secretário de Transportes Urbanos e Obras

a) JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

Engo Ernesto Gurgel do Amaral Sobrinho
Mat. 17.938-0

Diretor do Depto de Transportes Urbanos
STUO

TAXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO No. 13.952 - ANEXO - A

- 1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)
 - 1.1) Tarifa por Quilometro- bandeira 1 : TC = CR\$ 2.640,00
- 2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO
 - 2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms
 - Tarifa por Quilometro (TEa), igual à duas vezes (100%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
 - TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 2.640,00 = CR\$ 5.280,00
 - Composição do Acréscimo de 100%
 - .. 85% = Custo Operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração
 - 2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 KMS
 - Tarifa por Quilometro (TEa), igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
 - TEa = 1,5 X TC = 1,5 X CR\$ 2.640,00 = CR\$ 3.960,00
 - Composição do Acréscimo de 50%
 - .. 35% = Custo operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração
 - 2.3) TARIFA POR QUILOMETRO
 - Valor para constar no TICKET = CR\$ 2.640,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

Engo Ernesto Gurgel do Amaral Sobrinho
Mat. 17.938-0

Diretor do Depto de Transportes Urbanos
STUO

TAXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIAS - TARIFAS

DECRETO No. 13.952 - ANEXO - B

ZONAS	DISTÂNCIAS	TARIFAS
No. NOMENCLATURA	MÉDIAS (Kms)	(CR\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,0	31.700

02	PIEDADE	14,0	55.400
03	BOA VIAGEM I (SETUBAL)	5,0	26.400
04	IPSEP	8,5	44.900
05	BARRO	17,0	67.300
06	IBURA	20,0	79.200
07	CURADO	37,5	148.500
08	JARDIM SÃO PAULO	18,5	73.300
09	AREIAS	14,5	57.400
10	IMBIRIBEIRA	9,0	47.500
11	BOA VIAGEM II	9,0	47.500
12	PINA	15,0	59.400
13	AFOGADOS	15,5	61.400
14	BONGI	21,5	85.100
15	ENGENHO DO MEIO	25,5	101.000
16	VÁRZEA	28,5	112.900
17	CAXANGÁ	28,5	112.900
18	CORDEIRO	25,0	79.000
19	TORRE	21,0	83.200
20	ILHA DO LEITE	21,5	85.100
21	SANTO ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,0	83.200
22	BOA VISTA	23,0	91.100
23	DERBY	24,0	95.000
24	CASA FORTE	26,5	104.900
25	CASA AMARELA	28,5	112.900
26	APIPUCOS	33,5	132.700
27	BEBERIBE	38,0	150.500
28	ARRUDA	33,5	132.700
29	ENCRUZILHADA	31,0	122.800
30	SANTO AMARO	26,5	104.900
31	BAIRRO DO RECIFE - RIO BRANCO	22,3	89.100
32	OLINDA - CARMO	38,5	152.500
33	OLINDA - BAIRRO NOVO	40,5	160.400
34	OLINDA - CASA CAIADA	47,5	188.100
35	CANDEIAS	20,5	81.200